Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 780/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/266/2019
PROTOCOLO	: 1952493
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADA	: CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
CARGO DA JURISDICIONADA	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIO	: MANOEL PEREIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. BENEFICIÁRIO. COMPANHEIRO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se o processo da concessão de pensão por morte concedida ao beneficiário Manoel Pereira, na condição de companheiro da servidora Maria Estela Meireles Peralta, segurada falecida.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 12), manifestou-se pelo registro da pensão por morte.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 13), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Constata-se que a pensão por morte concedida ao beneficiário Manoel Pereira, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O ato concedido foi deferido por meio da Portaria “PE” IMPCG n.º 180, publicada no Diogrande n.º 5.438, de 14 de dezembro de 2018 (peça 11).

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pela responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a concessão de pensão de morte apreciada no presente processo, concedida pelo Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande IMPCG, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2023.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS